



Caderno de Encargos

Processo: DMGF_SOCA_178/2024

**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (MT e BTE)**

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos e objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para o *"Fornecimento de energia elétrica (MR e BTE)"*, através de um procedimento de Ajuste Direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos, com o **Código CPV 09310000-5 Eletricidade**, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o contraente privado obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar é de **129 (cento e vinte e nove) dias**, contados a partir do dia 22.10.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Para efeitos do disposto n.º 1, atribui-se eficácia retroativa ao contrato a celebrar, pois o mesmo produzirá os seus efeitos em momento anterior à celebração do contrato, nos termos do artigo 287.º do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa automaticamente quando forem faturados serviços no valor **134.328,44 € (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se devido, ou aquando da outorga do Acordo-Quadro celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional, sob a referência n.º 03/2022/CCE, para o *“Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)”*, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Contraente Privado

Cláusula 4.ª

Obrigações do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os serviços objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos, em todos os pontos de energia identificados no mesmo Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os serviços objeto do contrato conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Garantir a prestação dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), relativo às atividades vinculadas de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, em vigor, disponível em: <http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/>;
- d) Respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar apoio em questões de eficiência energética nas instalações da Entidade Adjudicante, a coordenar entre os responsáveis desta e os responsáveis da empresa, devendo com esse intuito realizar auditorias e monitorização às instalações;
- f) Executar o contrato em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei;
- g) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para

o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações com relevância para o fornecimento dos bens;

- k) Comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato, a nomeação do gestor responsável pelo mesmo e, bem assim, quaisquer alterações à sua nomeação, no prazo máximo de 15 dias a contar da respetiva ocorrência;
- l) Remeter à Entidade Adjudicante, com periodicidade mensal os elementos referentes aos consumos e faturação de cada uma das Instalações onde a mesma é fornecida, em suporte informático, no mesmo formato que é disponibilizado pelo comercializador regulado. Em alternativa ao envio de relatório mensal, o fornecedor de bens poderá conceder autorização à Entidade Adjudicante para aceder aos dados relativos ao contrato constante de plataforma a indicar;
- m) Disponibilizar, no final do contrato, informação sobre os consumos de Energia Elétrica Primária associados à produção de Energia Elétrica fornecida;
- n) Disponibilizar à Entidade Adjudicante, um acesso *web* ou enviar através de correio eletrónico, em simultâneo com a emissão de faturas, um ficheiro EDI ou folha de cálculo, por forma a possibilitar que os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais, sejam fornecidos num ficheiro mensal com todos os locais de consumo de energia por tipologia;
- o) Referenciar, no que concerne à faturação, a rotulagem de Energia Elétrica obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de agosto na sua atual redação, nomeadamente:
 - i. A origem de Energia Elétrica que adquiriram e venderam aos seus clientes (MIX); e
 - ii. Os impactos ambientais associados à origem da Energia Elétrica.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos contratos e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (cinco) anos** a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.
2. A Entidade Adjudicante pode, durante o período de execução do contrato, sempre que entender conveniente, exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 9.ª

Obrigações do Contraente Público

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 10.ª

Acessibilidade e Segurança

1. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização de todos os trabalhos que forem necessários ao bom cumprimento do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acordará com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 11.ª

Preço Base e Condições de pagamento

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global fixado para o presente procedimento é de **68.613,81 € (sessenta e oito mil, seiscentos e treze euros e oitenta e um cêntimos)**, acrescidos

de IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações objeto do contrato a celebrar.

2. No que se refere aos preços base unitários, o preço por kWh de energia MT e BTE será o fixado nas peças do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte:

MT		
Opção tarifária	Energia Ativa	Preço Unitário (€/kWh)
Tetra-horária	Horas de Ponta	0,2344000
	Horas Cheias	0,2302000
	Horas de Vazio Normal	0,2007000
	Horas de Super Vazio	0,2060000

BTE		
Opção tarifária	Energia Ativa	Preço Unitário (€/kWh)
Tetra-Horária	Horas de Ponta	0,2579000
	Horas Cheias	0,2404000
	Horas de Vazio Normal	0,2360000
	Horas de Super Vazio	0,2175000

3. Os preços base unitários não incluem a componente de acesso às redes nem outras taxas devidas por imposição legal.

4. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, em função dos consumos efetivamente verificados.

5. Aos preços mencionados acrescem os valores das Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, bem como as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes,

fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

7. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos anteriores, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e ou outras, de acordo com a legislação aplicável.

8. Os preços constantes da proposta não incluem IVA e devem ser indicados em euros, por extenso e em algarismos, com sete casas decimais.

9. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, que apenas poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

10. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, por referência aos consumos efetivamente realizados nesse hiato temporal, sendo que as respetivas faturas deverão ser disponibilizadas às entidades adjudicantes até ao dia 10 do mês seguinte.

11. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica, através do site <https://www.ilink.pt>. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).

13. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

14. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Adjudicatário, a título de sanção, o pagamento de uma pena pecuniária, de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (trinta por cento), no caso de a Entidade Adjudicante estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.

3. Quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais, obrigações, níveis de serviço e especificações técnicas, e desde que tal não resulte de motivos de força maior, pelo respetivo incumprimento, e sem prejuízo das situações de resolução do contrato previstas, determina a aplicação pela Entidade Adjudicante de penalidade pecuniária (€) mínima calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 2.000$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V é igual ao Preço Base total para 12 meses previsto no CE; e
- A corresponde ao número de dias em atraso ou ao número de incumprimentos verificados.

4. Em função da gravidade do incumprimento verificado pelo Adjudicatário, o montante da penalidade pecuniária mínima (P) prevista no número anterior poderá ser majorada até um máximo de 50%, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Adjudicatário mais de 2 (duas) penalidades ao abrigo do presente número, será aplicada uma majoração de 25%;
- b) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Adjudicatário mais de 5 (cinco) penalidades ao abrigo do presente número, será aplicada uma majoração de 50%.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

6. A previsão e a aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante possa, nos termos gerais, exercer o direito de resolução do contrato, acionar as garantias prestadas ou exigir o pagamento de indemnização pelos danos imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de fornecimento, a título sancionatório, no caso do fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução por período superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Incumprimento pelo Adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Quando o Adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarada insolvente;
 - e) Quando os meios disponibilizados pelo Adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais;
 - f) Quando o Adjudicatário preste falsas declarações;
 - g) Incumprimento de obrigações relativas aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - h) Pela verificação de alguma das irregularidades previstas na Cláusula 12.^a por mais de 6 (seis) vezes.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao fornecedor de bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre o cocontratante e as entidades adjudicantes, será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 17.^a

Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção;
 - b) Por correio eletrónico: compras@cm-benavente.pt
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. A energia elétrica deve ser fornecida nos locais indicados no presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte:

CPE	Morada
PT0002000100048468TN	Campo Tiro - Santo Estêvão
PT0002000068390143DZ	Edifício Sede / CMB - Praça do Município - Benavente
PT0002000100562875XR	Cine-Teatro de Benavente - Praça da República - Benavente
T0002000106570053AQ	Centro Cultural de Samora Correia - Rua Operários Agrícolas - Samora Correia
PT0002000113363443WB	Centro Escolar - Av. Eng ^o António Calheiros Lopes - Benavente
PT0002000114774859GD	Centro Escolar - Rua Carlos Pinhão - Samora Correia
PT0002000118093784AB	Escola Primária nº 1 - Rua Fonte Escudeiros - Samora Correia
PT0002000085139072CK	Escola Pré-Primária - Rua Camilo Castelo Branco - Samora Correia
PT0002000118052976TM	Escola Primária nº 1 - Rua Prof. José C Rodrigues Filipe - Benavente
PT0002000108034418FV	Centro Escolar das Areias - Vila das Areias - Benavente
PT0002000108919713LL	Centro Escolar do Porto Alto - Tapada dos Currealinhos - Porto Alto
PT0002000068390132DA	Pav. Gimnodesportivo - Av ^a Eng ^o António Calheiros Lopes - Benavente
PT0002000068390371LN	Pav. Gimnodesportivo - Várzea Vinhas - Rua Cândido de Oliveira - Samora Correia
PT0002000079869335GK	Pav. Gimnodesportivo - Rua 1 ^o de Maio - Porto Alto
PT0002000110040629HF	Parque Desportivo - Camarinhas - Benavente
PT0002000068390256ZN	Piscinas Municipais - Valverde - Benavente
PT0002000068390449EK	Piscinas Municipais - Rua Cândido de Oliveira - Samora Correia

O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento da Energia Elétrica MT e BTE, todos os documentos em língua portuguesa (de Portugal), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2. A energia elétrica deve ser fornecida em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também ao Adjudicatário a respetiva conformidade com as normas legais que lhes são aplicáveis.

3. O Adjudicatário terá de disponibilizar os ficheiros EDI (*Electronic Data Interchange*), devidamente, documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da entidade adjudicante, sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de *software*, *hardware* ou outros, em simultâneo terão de disponibilizar os dados relativos aos consumos e faturação numa plataforma eletrónica de gestão de energia.

4. O Adjudicatário terá de emitir a faturação num sistema de multiponto (com indicação dos consumos por CPE), em formato digital, PDF pesquisável.